BOLETIM DE **PUBLICAÇÃO INTERNA**

Nº 46

18 de agosto de 2025

INVESTSP
AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE

SUMÁRIO

CONSELHO DELIBERATIVO
Resolução nº 04/2025/Conselho Deliberativo
Regimento Interno da InvestSP ---------- (pg 03)

DIRETORIA CORPORATIVA E FINANCEIRA
Pessoal
Retificação de Extrato de Contrato de Trabalho ---------- (pg 9)
Licitação e Contratos
Extratos de Contratos ---------- (pg 10)

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CONSELHO DELIBERATIVO/ISP

Dispõe sobre Regimento Interno da INVESTSP, que fixa competências e atribuições internas, bem como estabelece o organograma institucional.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE - INVESTE SP, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando o inteiro teor do Processo SEI nº 390.00000603/2023-41,

RESOLVE:

Capítulo I
DO OBJETO

Art. 1° Dispõe este Regimente Interno sobre a estrutura organizacional da INVESTE SP, com as respectivas competências e atribuições.
Parágrafo único. Outras competências e atribuições poderão ser fixadas em regulamentos específicos.

Capítulo II
DA ESTRUTUTRA ORGANIZACIONAL

Art. 2° A INVESTE SP tem a seguinte estrutura organizacional:
I - colegiados estatutários:
a) Conselho Deliberativo;
b) Conselho Fiscal; e
c) Diretoria Executiva.
II - executivos:
a) Presidência;
b) Diretoria Vice Presidência Executiva;
c) Diretoria de Relações Internacionais e Comércio Exterior; e
d) Diretoria Corporativa e Financeira.
III - controle interno, governança e integridade:
a) Área de Controle Interno, Jurídico e Governança;
b) Ouvidoria; e
c) Comissão de Ética.

Art. 3° O organograma funcional com as vinculações das áreas da empresa está detalhado no Anexo I deste Regimento.

Capítulo III
DOS COLEGIADOS ESTATUTÁRIOS

Seção I
Do Conselho Deliberativo

Art. 4° O Conselho Deliberativo é o colegiado superior de direção da INVESTE SP, tendo suas competências previstas no Estatuto Social.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 5° O Conselho Fiscal é responsável pela fiscalização e controle da INVESTE SP, tendo suas competências previstas no Estatuto Social.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 6° A Diretoria Executiva é responsável pela gestão da INVESTE SP, conforme diretrizes do Conselho Deliberativo, tendo suas competências previstas no Estatuto Social.

Capítulo IV
DOS EXECUTIVOS

Seção I
Da Presidência

Art. 7° Compete à Presidência, além das suas atribuições estatutárias:
I - direcionar e supervisionar as atividades de relações institucionais, comunicação e *marketing*;
II - garantir meios de suporte e atuação independente aos órgãos de controle, governança, integridade e ouvidoria;
III - monitorar e garantir meios para atendimento a demandas dos órgãos de controle externo e interno, do Ministério Público e das autoridades policiais;
IV - monitorar e garantir meios para o cumprimento de ordens judiciais;
VI - determinar ou autorizar o ingresso de ações judiciais, bem como a desistência ou não interposição de recursos; e
VII - relacionar-se oficialmente com autoridades públicas nacionais e estrangeiras, podendo constituir representantes.

Seção II
Da Diretoria Vice Presidência Executiva

Art. 8º Compete à Diretoria Vice Presidência Executiva:
I – promover a imagem do Estado de São Paulo como polo de inovação, sustentabilidade, competitividade e destino de investimentos;
II – atrair investimentos estratégicos, com destaque para iniciativas inovadoras, oferecendo suporte técnico e estratégico desde a prospecção até a implantação, bem como promover a interlocução com investidores, instituições de fomento, universidades e centros de pesquisa;
III – articular com entes públicos e privados, incluindo órgãos do Governo do Estado, prefeituras e instituições públicas e privadas, visando à criação de oportunidades de negócios, ao fortalecimento do ambiente de negócios e ao apoio a programas de desenvolvimento, com base nas demandas e necessidades dos investidores;
IV – oferecer serviço de *site location*, com apoio na identificação de municípios e áreas ideais para a instalação de empreendimentos, considerando critérios como infraestrutura, logística, incentivos e disponibilidade de mão de obra;
V – prestar orientações em áreas-chave para a viabilidade dos investimentos, tais como meio ambiente, infraestrutura e tributação;

VI – atuar como interlocutora entre investidores e órgãos públicos, promovendo o diálogo institucional e a coordenação de ações para a viabilização de projetos;
VII – estabelecer e manter parcerias com organismos voltados à ciência, tecnologia, transformação digital, startups e pesquisa aplicada, contribuindo para a modernização produtiva e da gestão pública;
VIII – apoiar os municípios paulistas na estruturação e fortalecimento de ecossistemas locais de inovação e no aprimoramento de sua capacidade de atração de investimentos, por meio da capacitação de gestores, do compartilhamento de boas práticas e da difusão de modelos de referência e experiências bem-sucedidas;
IX – desenvolver parcerias com os municípios para ampliar sua capacidade de atração de investimentos e promover o desenvolvimento econômico e tecnológico;
X – produzir, sistematizar e disponibilizar informações estratégicas que contribuam para a inovação, a formulação de políticas públicas e o desenvolvimento sustentável do Estado; e
XI – planejar, organizar e promover eventos e iniciativas que fortaleçam o ambiente de negócios, com ênfase em inovação, tecnologia e sustentabilidade.

Seção III
Da Diretoria de Relações Internacionais e Comércio Exterior

Art. 9° Compete à Diretoria de Relações Internacionais e Comércio Exterior:
I - planejar, executar e coordenar os eventos de promoção do Estado de São Paulo no Exterior, na busca por investimento estrangeiro;
II - organizar, promover e participar de eventos institucionais internacionais;
III - propor e executar programas de fomento à exportação, buscando ampliar a cultura exportadora no Estado de São Paulo;
IV - executar e viabilizar a prestação de serviços e fornecimento de produtos contratados por clientes com demandas de exposição internacional;
V - providenciar e elaborar as prestações de contas e documentações correlatas necessárias à comprovação da execução dos produtos e serviços aos clientes contratantes em assuntos de sua área;
VI - direcionar e supervisionar a atuação internacional da INVESTE SP, coordenando os escritórios e representações internacionais da INVESTE SP;
VII - viabilizar a exposição e o acesso de empresas paulistas ao mercado exterior; e
VIII - identificar e propor oportunidades de parcerias junto a instituições de cooperação nacionais e internacionais.

Seção IV
Da Diretoria Corporativa e Financeira

Art. 10. Compete à Diretoria Corporativa e Financeira:
I - administrar, planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas a pessoal, serviços gerais, serviços de informática e comunicação, suprimento de materiais, almoxarifado, pessoal terceirizado, gestão patrimonial, gestão documental, logística de eventos e de pessoal, bem como diárias e passagens;
II - desenvolver e promover as atividades de planejamento e execução orçamentária, financeira e contábil;
III - coordenar a elaboração de demonstrativos contábeis e a prestação de contas anual;
IV - autorizar a baixa, alienação, doação e cessão de bens móveis e imóveis em conformidade com orientação e autorização da Diretoria Executiva;
V - planejar, coordenar e supervisionar os processos licitatórios;
VI - coordenar a elaboração de propostas técnicas e respectivos preços de serviços ofertados pela INVESTE SP;

VII - acompanhar, organizar e consolidar informações junto a todas as áreas para demonstrar e comprovar a execução do Contrato de Gestão e do Planejamento Estratégico Institucional.

Seção V
Das Competências Comuns

Art. 11. São competências de todas as Diretorias:
I - liderar projetos estratégicos, alinhados com o Planejamento Estratégico Institucional aprovado;
II - prover a Diretoria Executiva de informações e indicadores sobre as atividades e serviços sob sua gestão;
III - supervisionar e zelar pelo patrimônio sob sua guarda;
IV - planejar, dirigir, controlar e aperfeiçoar as atividades das respectivas unidades subordinadas;
V - delegar a quaisquer de seus subordinados suas competências não privativas ou não exclusivas por força legal ou estatutária, desde que compatíveis com as atribuições do empregado delegado;
VI - decidir matérias recursais que lhe forem submetidas;
VII - desenvolver novos produtos e serviços, bem como aumentar e diversificar a fonte de receitas mediante busca de novos parceiros e clientes; e
VIII - propor para aprovação da Diretoria Executiva os normativos, projetos e inciativas relativos à sua esfera de atuação; e
IX - subsidiar a Diretoria de Administração e Finanças na elaboração da proposta orçamentária anual e plurianual, bem como suas alterações.

Capítulo V
DO CONTROLE INTERNO, GOVERNANÇA E INTEGRIDADE

Seção I
Área de Controle Interno, Jurídico e Governança

Art. 12. São competências da Área de Controle Interno, Jurídico e Governança, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas por normativo específico:
I - orientar a gestão administrativa quanto à conformidade legal e normativa, à eficácia dos controles internos e à observância dos princípios de governança institucional, propondo medidas preventivas e corretivas, assegurando a aderência à legislação, aos normativos internos e externos e à ética organizacional, bem como promovendo a integridade, a segregação de funções e a prevenção de fraudes e conflitos de interesse;
II - coordenar os processos de identificação, avaliação e mitigação de riscos corporativos, inclusive mediante a elaboração e acompanhamento de planos de ação e de contingência, bem como disseminar, no âmbito organizacional, a cultura da integridade, da ética, da conformidade e da gestão de riscos;
III - propor revisar e acompanhar a implementação de políticas, normas, procedimentos e regulamentos internos relacionados à auditoria, conformidade, governança e gestão de riscos, além de recomendar melhorias estruturais, metodológicas e operacionais;
IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos da entidade, analisando previamente atos normativos, contratos, licitações e instrumentos congêneres, emitindo pareceres, promovendo a uniformização de entendimentos jurídicos;
V - manter interlocução institucional com órgãos e entidades públicas e privadas, inclusive autoridades regulatórias e de controle;
VI - acompanhar e apoiar os procedimentos correcionais ou éticos, prestando auxílio jurídico à Comissão de Ética e Ouvidoria; e

VI - fiscalizar a execução de contratos vinculados à sua área de atuação, inclusive os relativos à auditoria externa independente e à consultoria jurídica especializada, bem como elaborar relatórios periódicos de suas atividades e submetê-los à Diretoria Executiva e aos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 13. As atividades de controle interno e correição serão detalhadas em normativo específico.
Parágrafo único. Não compete à área de Controle Interno, Jurídico e Governança a execução de atividades de controle posterior por meio de auditorias internas, cabendo a execução da terceira linha de defesa às auditorias independentes.

Seção II
Ouvidoria

Art. 14. São competências da Área de Ouvidoria, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pela Diretoria Executiva ou em normativo específico:
I - atuar como canal institucional de recebimento e tratamento de manifestações, denúncias e pedidos de acesso à informação, adotando as medidas necessárias ao cumprimento dos prazos legais, garantindo o sigilo e a proteção da identidade dos usuários e das pessoas mencionadas, nos termos da legislação vigente, especialmente as Leis nº 12.527/2011 e nº 13.709/2018;
II - exercer as funções de Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), incluindo o recebimento, registro e encaminhamento dos pedidos de informação, com fornecimento de protocolo e instruções de acompanhamento, bem como a produção do relatório anual previsto em norma;
III - acompanhar os desdobramentos das manifestações recebidas, inclusive reaberturas, complementações e publicações de novas informações, assegurando a adequada resposta ao demandante e a efetividade das ações decorrentes;
IV - processar e analisar as informações oriundas das manifestações e pesquisas de satisfação, com o objetivo de avaliar a qualidade dos serviços prestados, propor medidas de melhoria, prevenir falhas e contribuir para o aprimoramento contínuo da gestão e da governança corporativa;
V - zelar pela atualização, adequação e qualidade das informações divulgadas nos canais oficiais da entidade, inclusive no sítio eletrônico e redes sociais institucionais, bem como identificar e divulgar conteúdos relevantes relacionados à ouvidoria e à transparência pública; e
VI - fiscalizar os contratos vinculados ao desempenho de suas atividades, inclusive os relativos ao apoio técnico ou operacional necessário.

Art. 15. As atividades de Ouvidoria poderão ser desenvolvidas cumulativamente pelo titular da área de Comunicação Social.

Seção III
Comissão de Ética

Art. 16. São competências da Comissão de Ética, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas por normativo específico:
I - instaurar, de ofício ou por provocação, processar e julgar os processos de apuração de falta ética e disciplinares, nos termos do regulamento próprio;
II - firmar acordo de Conduta Pessoal e Profissional com o agente envolvido, nos termos do regulamento próprio;
III - recomendar a abertura de procedimento disciplinar ou dispensa de pessoal, nos termos do regulamento próprio;
IV - recomendar a abertura de processo para fins de apuração e aplicação, se for o caso, de sanções contratuais a fornecedores, prestadores de serviços, conveniados e parceiros;

V - aplicar a penalidade de censura ética, fazendo-a constar dos assentamentos do agente envolvido;
VI - realizar medidas de conciliação ou mediação entre os envolvidos, quando se tratar de conflitos interpessoais no trabalho;
VII - verificar o cumprimento do Código de Ética, Conduta e Integridade, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema; e
VIII - responder a consultas sobre aspectos éticos, integridade ou de conflito de interesses que lhe forem dirigidas pelos dirigentes e empregados da Agência.

Art. 17. O funcionamento da Comissão de Ética será detalhado em normativo específico.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

JORGE LUIZ DE LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERTIVO

ANEXO I

ORGANOGRAMA

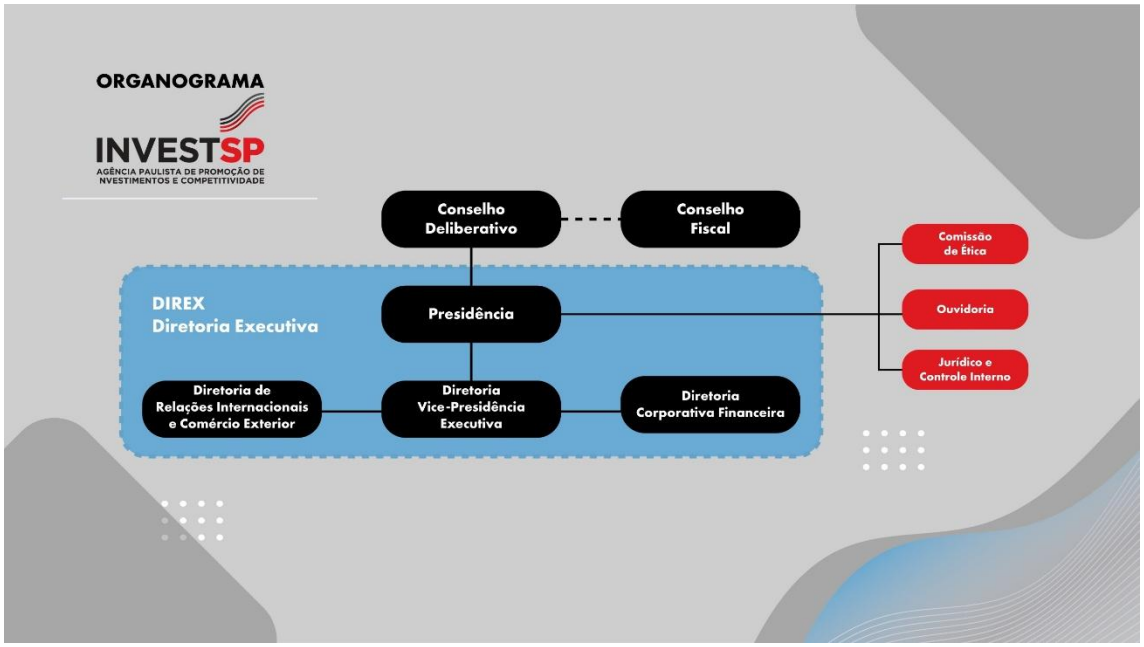

DIRETORIA CORPORATIVA E FINANCEIRA

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

No Extrato de Contrato de Trabalho (390.00001008/2025-95), publicado no Boletim Interno da InvestSP nº 45 de 15 de agosto de 2025, página 3,
Onde se lê: “Tarcisio Hellman”, leia-se “Lucas Hellmann”.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proc. 390.00000899/2025-62. Forma de Contratação: Dispensa de Licitação (art. 49, XVIII da Resolução CD-ISP nº 03/2025). Contratado: 50.230.540/0001-30 – PRPL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. Objeto: prestação de serviços de curadoria, articulação institucional, apoio logístico, produção executiva, comunicação e elaboração de relatório final, no âmbito da missão internacional "FRINGE| Edimburgo 2025", no período de 15 a 25 de agosto do corrente ano, sob o regime de empreitada por preço global, com o acompanhamento, supervisão, validação e aprovação de produtos pela INVESTSP. Vigência: 60 (sessenta) dias. Valor Total: R$ 79.520,00 (setenta e nove mil quinhentos e vinte reais). Data de Assinatura: 15/08/2025.

Proc. 390.00000912/2025-83. Forma de Contratação: Contrato de Parceria. Parceiro: 43.802.432/0001-29 – SP2B CREATIVE VENTURES LTDA. Objeto: regular, em caráter definitivo, os termos e condições por meio dos quais as Partes, em um sistema de cooperação e parceria, desenvolverão atividades conjuntas para a correalização do Evento, que envolverá, em linhas gerais, a realização de evento presencial, pela SP2B, nos dias 17 e 18 de agosto de 2025, no Parque Ibirapuera, São Paulo, que contará com apresentações artísticas e culturais, espaços interativos entre empreendedores, criadores e apresentação de projetos culturais e de inovação ("Evento"), o qual faz parte do programa de eventos SP2B – São Paulo Beyond Business, a realizar-se no período de 09 a 16 de agosto de 2026, no mesmo local do Evento e com quatro teaser eventos, sendo o primeiro o Evento, e os demais teaser eventos em outubro de 2025 e em janeiro e abril de 2026. Vigência: da data de sua assinatura até a conclusão da realização do Evento. Valor total: R$4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Data de Assinatura: 15/08/2025.